



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.654, de 05 de dezembro de 1979.

Confere à EMDEP novas atribuições.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Além da finalidade prevista no artigo 1º da Lei nº 1.611, de 30 de março de 1979, a EMDEP - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Pindamonhangaba, terá mais as seguintes atividades e competência:

I - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

II - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item I deste artigo;

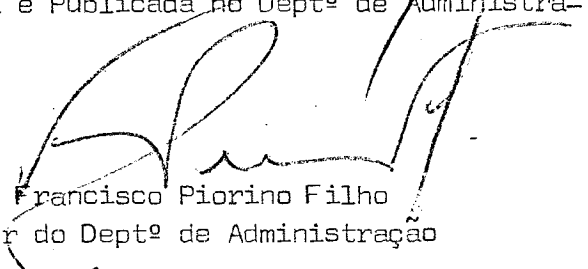
III - Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas através do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 1979.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 05 de dezembro de 1979.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração